



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

SEGOV/GDO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA
DE: 06 / 05 / 16
RUBRICA

LEI Nº 8.942

Altera o Art. 4º, incisos I e II e Parágrafo Único da Lei nº 8.121, de 25 de maio de 2011, que estabelece normas para a posse responsável de animais domésticos e/ou domesticados.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 4º e os incisos I e II da Lei nº 8.121, de 25 de maio de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º. Os animais apreendidos poderão ter as seguintes destinações, a critério do órgão responsável:

I - adoção: quando o animal não tiver sido resgatado nos prazos estabelecidos no regulamento desta Lei, após avaliação clínica e zoonitária, que comprove que o animal encontra-se em perfeito ou bom estado de saúde;

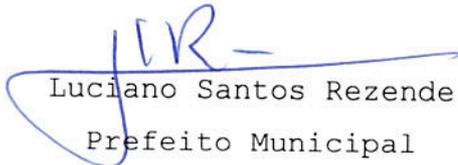
II - doação: quando o animal não tiver sido resgatado nos prazos estabelecidos no regulamento desta Lei, para entidades do terceiro setor, associações de proteção aos animais e estabelecimentos congêneres para a tentativa de adoção do animal;

III -

Parágrafo único. As associações de proteção aos animais, entidades do terceiro setor e pessoas jurídicas de direito privado licenciadas poderão estabelecer convênio com o Poder Executivo Municipal no intuito de apoiar o centro de controle de zoonoses na destinação dos animais apreendidos." (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 04 de maio de 2016.


Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

Ref.Proc.2066993/16

/vpo